

Proc. Administrativo 7- 429/2026

De: Heloíse A. - SADM - DADM - DIVL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 13:01:04

Setores envolvidos:

SADM - DADM - DIVL, SADM - DFIN - DIVOC, SADM - DFIN - DIVTRIB, SSVS, PROCJ - DJURL

Dispensa de Licitação nº 01/2026 - Proc. Adm. nº 10/2026

CONTRATO.

—

Heloise Resqueti Almeida

Divisão de Licitação e Compras

Anexos:

CONTRATO_OK.pdf



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§3º. Os materiais, os Insumos e Órteses de Ostomia também decorrerão de processo administrativo/licitação, após, o CISMEPAR comunicará o município quando os materiais chegarem ao consórcio para que os motoristas ou um servidor designado do contratante retire os materiais no almoxarifado no CISMEPAR, de segunda a sexta-feira até às 16h.

§4º. As Órteses Oculares serão adquiridas através de processo administrativo/licitação. Com a aquisição, o município deverá realizar o agendamento para liberação de guia solicitada por receita médica utilizando o sistema disponibilizado pelo consórcio. Posteriormente o usuário levará a receita médica para elaboração da Órtese Ocular, conforme data agendada e retirada da armação em sede própria da empresa credenciada.

§5º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§6º. As Órteses Auditivas e demais órteses serão adquiridas através de processo administrativo/licitação e a especialidade de fonoaudiologia será inserida na tabela CISMEPAR para posterior contratação.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), referente aos os projetos atividades executados do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade	Projeto Atividade
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de Materiais, Insumos e Órteses de Ostomia.	Aquisição de Órteses Oculares.	Potencialização da Diagnose na Atenção Primária em Saúde.	Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	Aquisição de Órteses e dispositivos

CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas e demais exames, compreendendo a coleta de material biológico, a análise, laudos e resultados a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de materiais para ostomias (sistemas coletores, bolsas e adjuvantes) para pacientes do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados;

III. Realizar a contratação por meio de licitação para aquisição de óculos de grau (incluindo armação e lentes), visando atender à necessidade dos municípios consorciados;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- IV. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;
- V. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;
- VI. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;
- VII. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;
- VIII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- IX. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;
- XI. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previstos neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

Avenida Central, 408 – Telefone: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver falta de dimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

VI. Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, das próteses auditivas que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitadas por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Manutenção das Atividades do FMS

DESP Nº 231 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00

CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

9.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- 9.2.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;
- 9.3.** O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório do faturamento relativo aos serviços prestados;
- 9.4.** Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;
- 9.5.** Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;
- 9.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;
- 9.8** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidos na qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;
- II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;
- III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;
- IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

12.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Carlos Alexandre Sgorlon, Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possuam previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

Assinado por: HELOÍSE DE SOUZA ALMEIDA, ALINE SARRI GONÇALVES BENETOLLI e SAMUEL TEIXEIRA
Para verificação da validade das assinaturas, acesse <https://pitangueiras.pr.gov.br/verificacao/4D9C-08A5-1B28-D2C1> e informe o código 408A5-1B28-D2C1





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) - Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 19. – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras, 19 de fevereiro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



Presidente
CISMEPAR
Testemunhas:

1 - _____
Nome: DIEGO AUGUSTO BUFFALO
CPF nº GOMES:03930138980
80

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.25 09:11:01 -03'00'

2 - _____
Nome:
CPF nº





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D9C-08A5-1B28-D2C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOÍSE RESQUETI ALMEIDA (CPF 121.XXX.XXX-46) em 19/02/2026 13:06:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE SARRI GONÇALVES BENETOLLI (CPF 065.XXX.XXX-01) em 19/02/2026 13:07:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMUEL TEIXEIRA (CPF 038.XXX.XXX-40) em 19/02/2026 13:17:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pitangueiras.1doc.com.br/verificacao/4D9C-08A5-1B28-D2C1>